

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - MA

EXECUTIVO



SANTO AMARO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 588 :: QUARTA, 19 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 329, 19 DE ABRIL DE 2023.1

LEI Nº 329, 19 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Taxa de Turismo Sustentável – TTS no município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.

REPUBLICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2023)

Leandro Oliveira da Silva, Prefeito Municipal de Santo Amaro - MA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável - TTS, em razão do poder de polícia, que será cobrada dos visitantes, não residentes e não domiciliados no Município de Santo Amaro do Maranhão, a ser regulamentada por ato do Executivo.

Art. 2º. A Taxa de Turismo Sustentável - TTS tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização das normas pertinentes à higiene, saúde, segurança, preservação ambiental, atividade turística, trânsito e transporte e ordem, quando de competência do Município, a que deve se submeter qualquer visitante com estadia do Município.

Art. 3º. O sujeito passivo da Taxa de Turismo Sustentável - TTS é o visitante, não residente e não domiciliado no Município de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 4º. A cobrança da Taxa de Turismo Sustentável - TTS será feita no ingresso do visitante aos atrativos turísticos da cidade, e o seu valor, de acordo com o custo da atividade administrativa, é fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por visitante, sendo sua cobrança obrigatória a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§1º. O pagamento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS dá direito ao visitante de ingressar nos atrativos turísticos de Santo Amaro do Maranhão durante três dias.

§2º. As empresas operadoras de atividades de excursão na modalidade “bate-volta”, caracterizada pela chegada e retorno no mesmo dia, com o ingresso de Ônibus, Micro-Ônibus, Vans e “Jardineiras, deverão efetuar o pagamento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS de forma antecipada no sítio da Secretaria Municipal de Turismo na internet, devendo apresentar o comprovante de pagamento no acesso dos veículos na cidade de Santo Amaro do Maranhão.

§3º. Para o visitante que ingressar na sede do Município de Santo Amaro do Maranhão com veículo tipo *motorhome*, a Taxa de Turismo Sustentável – TSE será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a permanência de três dias, devendo o veículo ser estacionado em local reservado especificamente para referida modalidade de veículo, indicado pelos agentes públicos de ordenação de trânsito.

§4º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS as pessoas com deficiência – PCD, as menores de 12 (dozes) e as maiores de 60 (sessenta) anos, os nascidos nos Municípios de Santo Amaro do Maranhão e Primeira Cruz, e os residentes no Município de Santo Amaro do Maranhão, bem como os parentes de primeiro grau dos nascidos e residentes anteriormente citados.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santoamaro.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 60da0d1321275f5860d40c19e908ebd5110fa398

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§5º. O Poder Executivo regulamentará o procedimento do pagamento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, disponibilizando plataformas eletrônicas, presenciais e virtuais, para o recolhimento da taxa.

§6º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, deverá atualizar, anualmente, o valor da taxa de turismo sustentável implantada no Município, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA-IBGE.

Art. 5º. A fiscalização da Taxa de Turismo Sustentável - TTS será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá utilizar, para esse fim, os dados disponíveis através de quaisquer meios para tanto, como o Ministério do Turismo – Mtur, Cadastur, dados disponíveis sobre a taxa de ocupação dos meios de hospedagem do Município, dentre outros.

Art. 6º. As receitas resultantes da arrecadação da Taxa de Turismo Sustentável – TTS será depositada em conta específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão e serão repassadas para o Fundo Municipal de Turismo e ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na proporção de 60% (setenta por cento) e 40% (quarenta por cento) da arrecadação, respectivamente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, manterá em seu *site* oficial na internet informações atuais relativas aos valores arrecadados com a Taxa de Turismo Sustentável e sua aplicação em benefício das áreas abrangidas no art. 6º desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 19 de abril de 2023.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santoamaro.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 60da0d1321275f5860d40c19e908ebd5110fa398

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

